

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ

EDITAL LEILÃO PRESENCIAL Nº 005/2024

DOAÇÃO COM ENCARGOS

Processo Administrativo Nº 46.018/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ**, TORNA PÚBLICO QUE SERÁ REALIZADA LICITAÇÃO, NA MODALIDADE **LEILÃO PRESENCIAL**, DO TIPO **MAIOR LANCE**, PARA **DOAÇÃO COM ENCARGOS** DOS BENS INDICADOS NESTE EDITAL, A SER CONDUZIDO PELA LEILOEIRA ADMINISTRATIVA, MILENA FERREIRA NEVES, DESIGNADA PELO DECRETO Nº 69, DE 20 DE AGOSTO DE 2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, LEI MUNICIPAL Nº 4.353, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 60, DE 10 DE JULHO DE 2024 E DEMAIS LEGISLAÇÕES, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS.

1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

1.1. LOCAL:

1.1.1. Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal de Jataí, na Rua Itarumã nº 355, Setor Santa Maria, Jataí - GO.

1.2. DATA E HORÁRIO:

1.2.1. **Dia:** 25/10/2024 – sexta-feira.

1.2.2. **Horário:** 08:30.

1.2.3. **Secretaria Responsável:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente leilão é a doação com encargos de um terreno urbano para construção, situado nesta cidade no Distrito Agroindustrial, designado de Lote 04, da Quadra 07, à Rua 06, medindo 59,03 metros de frente; 68,70 metros de fundo com o Lote 01, 104,72 metros do lado direito com a Rua 03, 112,27 metros do lado esquerdo com o Lote 03 e chanfro de 13,92 metros na intersecção da Rua 06 com a Rua 03; com área total de 7.706,67m². Formato: Regular; Situação/Posicionamento: esquina; Inclinação/relevo: plano; Superfície: plana e seca; Características da edificação: Não existe edificação, propriedade do Município, cuja descrição sucinta encontra-se no **ANEXO I – Termo de Referência**, parte integrante deste edital, no qual constam informações sobre o valor de avaliação, do lance inicial e os locais para visita com os respectivos períodos, horários e contatos.

- 2.2. Valor mínimo de proposta: **R\$809.200,35 (oitocentos e nove mil e duzentos reais com trinta e cinco centavos).**
- 2.3. As dimensões do imóvel informadas no Anexo I e no respectivo contrato de doação com encargos são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, consagrando os contratantes o negócio como sendo *ad corpus*, ou seja, o imóvel dado como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem. Assim, nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões do imóvel poderá ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento.
- 2.4. O imóvel será licitado nas condições e no estado de conservação e ocupação em que se encontrar, sendo de inteira responsabilidade do adquirente a tomada das medidas necessárias para sua regularização, desocupação, notadamente aquelas eventualmente necessárias para o registro do contrato de doação com encargos ou escrituração.
- 2.5. A iniciativa para a obtenção dos documentos e a responsabilidade pelo pagamento das despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que recaiam sobre o imóvel, serão de inteira responsabilidade dos licitantes vencedores adquirentes, bem como as despesas indicadas expressamente neste Edital e seus anexos.
- 2.6. As eventuais imagens relacionadas aos lotes, visualizadas no endereço eletrônico de leilão, terão o único fim de subsidiar o exame referido no item 3 deste Edital, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado e conservação do objeto a ser leiloadado, e não gerarão aos participantes qualquer direito à indenização ou ressarcimento decorrentes de avaliação dos lotes a partir das imagens divulgadas.
- 2.7. Os arrematantes ficam responsáveis pelas consequências advindas da inobservância das restrições de cada item, caso haja, quanto ao seu uso, finalidade e/ou destino.
- 2.8. O leilão não exigirá registro cadastral prévio e não terá fase de habilitação, conforme art. 4º, inciso VII, alínea “e” do Anexo 3 da IN nº 009/2023 do TCM/GO.
- 2.9. O(s) imóvel(is) objeto(s) deste certame está(ão) livre(s) de ônus e gravames.

3. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidades na aplicação da lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do leilão, sob pena de decair o direito de impugnação.
 - 3.1.1. Presencialmente: das **08:00 às 17:00** no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jataí, sito à Rua Itarumã nº 355, Setor Santa Maria, e
 - 3.1.2. On-line: até **23h59**, via e-mail: licitacoes.fazenda@jatai.go.gov.br
 - 3.1.3. todos na forma de petição escrita firmada, assinatura física para os casos do subitem 3.1.1 ou assinatura digital (certificada por órgão, conforme legislação e normativos nacionais) para

os casos previstos no subitem 3.1.2 pelo representante legal da empresa.

- 3.2. A impugnação deverá especificar a qual imóvel faz referência ou indicar que se refere ao Edital como um todo. A impugnação relativa a questões específicas de um determinado imóvel não impedirá ou suspenderá o prosseguimento da licitação em relação aos demais imóveis.
 - 3.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do leilão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 3.3. O Leiloeiro julgará e responderá às eventuais impugnações e pedidos de esclarecimento em até 3 (três) dias úteis, contados da data do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, na forma da lei.
 - 3.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do Município (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA).
- 3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Leiloeiro, nos autos do processo de licitação.
- 3.5. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no § 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21.
- 3.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Leiloeiro serão incluídas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4. DA VISITAÇÃO

- 4.1. O imóvel objeto da presente licitação poderá ser visitado em dias úteis, mediante prévio agendamento, o qual deverá ser rigorosamente observado, uma vez que a renovação do agendamento dependerá de novo pedido e de disponibilidade de horário. As visitas podem ser agendadas diretamente com a Secretaria responsável pelo imóvel, pelos meios de contato descritos ao final deste Edital.
- 4.2. Caso o licitante opte por não visitar o(s) bem(ns), assume total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriá-lo(s).
 - 4.2.1. Vide ANEXO V – Termo de Vistoria e Termo de Renúncia de Vistoria do Imóvel.

5. DOS ENVELOPES

- 5.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (um) envelope lacrado e rubricado, sem emendas ou rasuras, identificado com etiqueta contendo os seguintes dados:

Envelope nº 1

Prefeitura Municipal de Jataí

PROPOSTA COMERCIAL

Leilão Presencial nº ____/____

Objeto:

Nome/Razão social:

CPF/CNPJ:

E-mail

Telefone

- 5.2. O Envelope nº. 1 – PROPOSTA: deverá conter a proposta e as declarações dispostas nos anexos deste Edital.
- 5.3. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído.
- 5.4. Os documentos necessários tanto ao credenciamento quanto à proposta deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, sempre em perfeito estado de legibilidade, as quais poderão, a qualquer momento, ser diligenciadas pelo Leiloeiro ou por qualquer membro de sua Equipe de Apoio para fins de comprovação de sua autenticidade.
- 5.5. A Administração não se responsabilizará por envelopes encaminhados via postal ou por outra forma, que não cheguem até a data e o horário final previsto no preâmbulo deste ato convocatório, sendo a empresa, por consequência, considerada não participante do certame.
- 5.6. Os envelopes protocolados/apresentados além da data e do horário limite estabelecidos no preâmbulo deste ato convocatório não serão apreciados, implicando o desconhecimento da documentação e das propostas apresentadas, sendo apenas efetuado o registro do seu recebimento em ata e a sua disponibilização para recolhimento pelo licitante.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. No dia, horário e local designados para a abertura da sessão pública deste Leilão, o representante da licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Leiloeiro, devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos documentos de credenciamento, identificar-se exibindo, cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com foto.
- 6.1.1. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pelo licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de

sua interposição.

- 6.2. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 6.2.1. Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do representante legal da empresa licitante (presidente, diretor ou sócio);
 - 6.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; o contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedade cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - 6.2.3. No caso de representante designado por procuração pelo licitante, deverá apresentar o documento de identidade e instrumento particular de procuração, com poderes específicos para negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
 - 6.2.3.1. Os Anexos III e IV deste edital contém modelo de carta de credenciamento de pessoa física e jurídica, a qual deverá ser realizada em papel timbrado do licitante, devidamente preenchida, assinada e apresentada no credenciamento.
- 6.3. Os documentos impressos que forem apresentados com assinatura eletrônica, por certificado digital, deverão estar acompanhados dos arquivos digitais para validação, por parte do Leiloeiro, no site de referência do ITI: <https://verificador.iti.gov.br/>, que é o órgão responsável pela ICP-Brasil.
- 6.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.
- 6.5. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora do envelope de Propostas.
- 6.6. Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos relacionados para credenciamento neste edital. A ausência desta documentação, porém, implicará na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do Leiloeiro, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos. Neste caso, a documentação exigida no presente instrumento convocatório deverá ser protocolada, em original, no Protocolo Geral da Prefeitura.
- 6.7. A sessão pública poderá ser assistida por qualquer pessoa e para o perfeito andamento dos trabalhos somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados.
- 6.8. A entrega dos envelopes implica na aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.
- 6.9. O licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata, considerar-se-á que este renunciou ao direito de negociação e de recorrer dos atos do Leiloeiro e Equipe de

Apoio.

- 6.10. Após o credenciamento, o Leiloeiro declarará aberta a sessão do Leilão, dando-se início a abertura dos Envelopes Nº.1 – Proposta. Os documentos contidos nos envelopes nº.1 serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes, pelo Leiloeiro e pelos membros da equipe de apoio, e serão juntados ao processo administrativo.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

- 7.1. Poderão participar da presente licitação pessoas físicas e jurídicas, desde que atendido o disposto nos artigos 14 e 15, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 7.2. Poderão participar deste Leilão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que apresentem os documentos de credenciamento.
- 7.3. Não poderão disputar esta licitação:
- 7.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 7.3.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 7.3.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 7.3.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 7.3.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 7.3.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 7.3.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 7.3.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 7.3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4. Tratando-se de pessoa casada ou em união estável, sob o regime de comunicabilidade de bens, a participação de um dos cônjuges impede a do outro, quando o imóvel de interesse for idêntico, sob pena de desclassificação de ambas as propostas, mesmo após a homologação do resultado.
- 7.5. O impedimento de que trata o item 7.3.2 será também aplicado ao licitante que atue em

substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 7.6. A vedação de que trata o item 7.3.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 01

- 8.1. A proposta de preços deverá estar no Envelope n.º 01 conforme as seguintes exigências:
- 8.1.1. A proposta será impressa em 01 (uma) via em papel, deverá ser apresentada em língua portuguesa, no formato A4, impressa em papel timbrado do licitante, em linguagem clara e objetiva, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público e/ou particular), com todas as folhas rubricadas e numeradas, em ordem crescente;
 - 8.1.2. Fazer menção ao número e objeto deste Leilão; conter a razão social do licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s), e-mail e o respectivo endereço com CEP;
 - 8.1.3. Descrição de forma clara do objeto licitado, conforme disposto no Termo de Referência;
 - 8.1.4. O preço global da proposta, em algarismo e por extenso;
 - 8.1.5. Apresentar prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;
 - 8.1.6. Apresentar todas as declarações preenchidas dos Anexos, em papel timbrado e devidamente assinadas;
- 8.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 8.3. As propostas dos licitantes devem respeitar os valores e condições mínimas estabelecidos neste Edital.
- 8.4. É vedada qualquer alteração das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, relativas à proposta comercial, inclusive a fixação de prazo de validade inferior ao previsto no edital deste ato convocatório.
- 8.5. Os licitantes deverão preencher e protocolar, juntamente com a proposta (Envelope n. 1), as declarações dispostas nos Anexos deste Edital: Declaração de Cumprimento de Proposta de Requisitos Legais.

9. DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a Sessão Pública de processamento deste Leilão Presencial, iniciando-se com o recebimento dos ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA) e documentação de credenciamento dos licitantes interessados em participar do certame.

- 9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, até a abertura da sessão pública.
- 9.3. Os interessados efetuarão sucessivos lances, a partir do VALOR MÍNIMO definido para cada item/lotte de acordo com o ANEXO I do Edital – Termo de Referência, considerando-se vencedor o licitante que apresentar o MAIOR LANCE.
- 9.4. O modo adotado de disputa é o “aberto”, modo em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.5. O Leiloeiro verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e demais condições previstas neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 9.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 9.5.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNIA–CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.5.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “9.5.1.”, “9.5.2.” e “9.5.3.” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 9.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 9.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Leiloeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).
- 9.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.7.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 9.7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será impedido de participar no certame.
- 9.8. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, todos os licitantes poderão fazer lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.
- 9.9. O Leiloeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances, de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor valor e os demais em ordem crescente de valor, até a proclamação da vencedora.
- 9.10. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

- 9.11. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, obedecida a ordem prevista nos itens acima.
- 9.12. Dada a palavra ao licitante, este disporá de 1 (um) minuto para apresentar nova proposta.
- 9.13. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 9.14. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 5.000,00.**
- 9.15. Caso não exista nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior lance e o valor estimado, de forma que é cabível ao Leiloeiro negociar diretamente com o licitante para que seja obtido o melhor preço.
- 9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.17. Os licitantes poderão formular lances intermediários - iguais ou inferiores ao maior já ofertado.
- 9.18. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Leiloeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa competitiva, do respectivo item, e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último valor/lance apresentado pelo mesmo, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- 9.19. Uma vez aceito o lance, não se admitirá, em hipótese alguma, a sua desistência por qualquer das partes, ficando o participante sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.
- 9.20. A etapa competitiva será encerrada quando, convocados pelo Leiloeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 9.21. Após, o Leiloeiro poderá proceder com negociações junto ao primeiro colocado afim de obtenção de condições mais vantajosas.
- 9.22. Conhecido o licitante arrematante, o Leiloeiro procederá à análise das condições de participação e de proposta, podendo requisitar documentos comprobatórios.
- 9.23. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 9.23.1. conter vícios insanáveis;
 - 9.23.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 9.23.3. permanecerem abaixo do valor mínimo definido para a doação com encargos;
 - 9.23.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.24. Caso o licitante vencedor/arrematante seja desclassificado, será declarado novo arrematante, obedecida a ordem de classificação que deverá, obrigatoriamente, eleger o maior lance ofertado pelo novo arrematante e verificação do atendimento de sua proposta, conforme item 9.22 e 9.23 deste edital.
- 9.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais.
 - 9.25.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.26. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, às:

- 9.26.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.26.2. empresas brasileiras;
- 9.26.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.26.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- 9.26.5. Sorteio em sessão pública, podendo ocorrer em ato contínuo da sessão em decurso.
- 9.27. Será declarado vencedor o licitante que:
 - I - tiver apresentado a única proposta para o imóvel, desde que acima do valor mínimo estimado; ou
 - II - tiver apresentado proposta ou lance de maior valor.
- 9.28. Encerrada a fase de lances, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do valor mínimo, o Leiloeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 9.28.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.
 - 9.28.2. A negociação será realizada em sessão pública, pelo Leiloeiro, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 9.28.3. O resultado da negociação será registrado em ata da sessão que será anexada aos autos do processo licitatório.
- 9.29. O Leiloeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha de diligenciar para tanto, podendo, inclusive, suspender o procedimento do leilão por tempo determinado.
- 9.30. Após a negociação do valor, o Leiloeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 9.31. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- 9.32. A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme artigo 17, §2º e §5º da Lei nº 14.133/2021.
- 9.33. Após classificado o licitante vencedor, abrir-se-á fase recursal conforme item 13 do Edital, com posterior lavratura da ata circunstanciada e encaminhamento para homologação pela Autoridade Superior.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA serão analisados pelo Leiloeiro que

verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

- 10.1.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Leiloeiro desde que não haja diminuição do preço proposto.
- 10.2. Será desclassificada a proposta que apresentar: vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; permanecer abaixo do lance mínimo; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 10.3. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.
- 10.4. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Leiloeiro.

11. DOS REQUISITOS DA DOAÇÃO COM ENCARGOS

- 11.1. Os requisitos para doação com encargos são estabelecidos conforme o Art. 5º da Lei Municipal 4.353/2021 e Termo de Referência – ANEXO I deste edital, que estabelece que compete às empresas interessadas no imóvel objeto da oferta, comprove os seguintes requisitos:
 - 11.1.1. comprometer a realizar a atividade estabelecida no edital, cujo valor de investimento deve ser no mínimo o equivalente a 3 (três) vezes o valor de mercado referencial à área objeto de oferta, estabelecido pela comissão de avaliação;
 - 11.1.2. comprometer a iniciar as obras de edificação do empreendimento no prazo de até 6 (seis) meses a contar do registro do contrato e concluí-las com consequente início das atividades no prazo máximo de 30 meses;
 - 11.1.3. comprometer a realizar as atividades empresariais, conforme edital de oferta do imóvel, por um período mínimo de 20 (vinte) anos;
 - 11.1.4. inalienabilidade do imóvel por um período mínimo de dez (10) anos, salvo, com autorização legislativa e, ainda, a empresa sucessora deve assumir perante o Município, todas as obrigações da antecessora;
 - 11.1.5. apresentar todas as certidões exigidas pela Legislação Federal, sendo elas a de regularidade fiscal, de inidoneidade, de impedimento, de débitos trabalhistas, bem como certidão negativa correcional constando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo estipulado no item 15.2.

12. DA ATA CIRCUNSTANCIADA DO LEILÃO

- 12.1. Encerrado o leilão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Leiloeiro Administrativo, na qual figurarão os imóveis doados, o valor de investimento, os imóveis fracassados e os excluídos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos desenvolvidos na licitação, em especial os fatos relevantes

13. DOS RECURSOS

- 13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas:
 - 13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 13.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em via física no PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA ou por e-mail, mediante petição, assinada por representante legal, acompanhado de contrato social e procuração (caso não seja o sócio administrador).
 - 13.4.1. Presencialmente: das **08:00 às 17:00** no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jataí, sito à Rua Itarumã nº 355, Setor Santa Maria, e
 - 13.4.2. On-line: até **23h59**, via e-mail: licitacoes.fazenda@jatai.go.gov.br
- 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/21.
- 13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.9. As razões de recurso e as contrarrazões serão feitas de forma escrita, através do Departamento de Protocolo desta Prefeitura, ou protocolada via e-mail, contado da data de intimação ou da divulgação no Portal da Transparência do Município.
- 13.10. O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação e a documentação pertinente e inerente à Lei de Acesso à Informação ficarão disponíveis, de forma digital, no sítio eletrônico <https://www.jatai.go.gov.br/>.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. O leilão poderá ser adjudicado e homologado assim que concluída a fase de lances e superada a fase recursal, na forma definida neste Edital.

15. DO CONTRATO

- 15.1. O contrato de doação com encargos será lavrado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a homologação do certame, podendo ser prorrogado o prazo, mediante justificativa.
- 15.2. Disponibilizado o respectivo contrato, o licitante/arrematante deverá promover a assinatura no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação publicada no Diário Oficial do Município, sendo que o não comparecimento no prazo previsto caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme previsto no Art. 90 da Lei Nº 14.133/21, acarretando as penalidades legais previstas neste Edital, sem prejuízo das cominações pertinentes previstas na Lei Nº 14.133/21.
- 15.2.1. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 15.3. Todos os impostos, taxas e demais despesas, inclusive as de registro, serão por conta do adquirente, cujos comprovantes de pagamento deverão ser apresentados, quando da assinatura do contrato, ressalvados aqueles relativos a atos cujo pagamento deva ser efetivado em data posterior ao da assinatura, devendo ser apresentado ao gestor do contrato.
- 15.4. Após assinatura do contrato, o donatário deverá providenciar os trâmites processuais administrativos ou judiciais junto ao CARTÓRIO competente e consequente providência de escritura pública com cláusulas de reversão previstas neste Edital e ANEXO I.
- 15.5. Para a formalização do respectivo contrato, o licitante/arrematante vencedor deverá apresentar, minimamente, os seguintes documentos:
- 15.5.1. PESSOA FÍSICA
- 15.5.1.1. documento de identidade – RG;
- 15.5.1.2. comprovante de cadastro de pessoas físicas – CPF; e
- 15.5.1.3. certidão de casamento ou documento de união estável, se for o caso.
- 15.5.1.4. em caso do licitante vencedor casado ou em união estável, serão exigidos do(a) cônjuge/companheiro(a) os mesmos documentos acima relacionados, exceto se adotado regime de incomunicabilidade de bens.
- 15.5.1.5. certidões negativas de regularidade fiscal, de inidoneidade, de impedimento, de débitos trabalhistas, bem como certidão negativa correcional constando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- 15.5.1.6. outros documentos podem ser exigidos, respeitado o prazo para apresentação estabelecido neste Edital, contado da data do recebimento da convocação para este fim.

15.5.2. PESSOA JURÍDICA

- 15.5.2.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades civis ou comerciais e, no caso de sociedade por ações ou fundações, atos de eleição ou designação dos atuais representantes legais da adquirente;
- 15.5.2.2. no caso de empresa individual, o seu registro comercial;
- 15.5.2.3. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- 15.5.2.4. cartão de cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;
- 15.5.2.5. inscrição estadual/municipal;
- 15.5.2.6. certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; e
- 15.5.2.7. certidões negativas de regularidade fiscal, de inidoneidade, de impedimento, de débitos trabalhistas, bem como certidão negativa correccional constando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- 15.5.2.8. documentos do representante legal: identidade/CPF/procuração.
- 15.5.2.9. outros documentos podem ser exigidos, respeitado o prazo para apresentação estabelecido neste Edital, contado da data do recebimento da convocação para este fim.
- 15.5.2.10. no caso de consórcio, deve constar comprovação da constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado junto com a proposta.

16. DA CLÁUSULA DE REVERSÃO

- 16.1. Os incentivos concedidos poderão ser revogados se ocorridas quaisquer das hipóteses a seguir:
 - 16.1.1. Não iniciar o projeto de construção dentro de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura do contrato de doação;
 - 16.1.2. Não concluir as construções e iniciar as atividades no prazo de 30 (trinta) meses, a contar da data de assinatura do contrato de doação;
 - 16.1.3. Realizar modificação, no todo ou em parte, sem a devida autorização, da destinação do projeto utilizado para obter os benefícios previstos em lei;
 - 16.1.4. Interromper as atividades por mais de 90 (noventa) dias, em um período de 01 (um) ano;
 - 16.1.5. Reduzir o número de empregados em mais de 40% (quarenta por cento), sem motivo justificado;
 - 16.1.6. Vender ou transferir, no todo ou em parte sem motivo justificado, equipamentos que prejudiquem a produção;

16.1.7. Infringência às normas fiscais e do meio ambiente estabelecidas pela União, Estado ou Município.

16.1.7.1. O prazo de 06 (seis) meses para iniciar o projeto de construção, previsto no item 16.1.1, poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, na hipótese das ocorrências de fato supervenientes que comprometam as obras de construção ou de ampliação, mediante requerimento instruído com as respectivas provas.

16.1.7.2. Se no prazo estabelecido, não for implementado e comprovado o cumprimento dos encargos pela empresa beneficiária, o imóvel objeto da doação voltará ao domínio e posse do Município, o que se dará mediante rescisão amigável, administrativa unilateral ou judicial, e neste caso, com as condenações legais, juntamente com todos os investimentos efetuados pela empresa beneficiária até aquele momento e que não possam ser removidos do local pelo beneficiário, sem direito a qualquer indenização, ressarcimento, indenização ou pagamento de qualquer valor, seja a qualquer título.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Leiloeiro/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.3. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5. Fraudar a licitação;

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei; ou

17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar

aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 17.2.1. Advertência;
 - 17.2.2. Multa;
 - 17.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.5. Aplicam-se as demais Sanções previstas na MINUTA DE CONTRATO – ANEXO deste edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. O(a) Leiloeiro(a), poderá, por motivos justificados, retirar do leilão qualquer um dos itens ou lotes, desde que consignado em ata.
- 18.2. Durante a realização do leilão, fica PROIBIDA A CESSÃO, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante.
- 18.3. A Autoridade Superior poderá, no interesse público, revogar o leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, a qualquer momento, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante fundamentada provocação de terceiros.
- 18.3.1. Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.
- 18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem em dias de expediente da Administração.
- 18.5. Será divulgada ata da sessão pública no Portal da transparência do Município e demais portais, se for o caso, tudo de acordo com a Lei Nº 14.133/21.
- 18.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

- 18.7. É facultada ao Leiloeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.10. Fica eleito o foro da Comarca de Jataí/GO, para discussão de eventuais litígios oriundos desta licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.
- 18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 18.11.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
 - 18.11.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES DE PROPOSTA - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS
 - 18.11.3. ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA
 - 18.11.4. ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA
 - 18.11.5. ANEXO V – TERMO DE VISTORIA E TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA
 - 18.11.6. ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA
 - 18.11.7. ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

Jataí-GO, 02 de outubro de 2024.

MILENA FERREIRA NEVES
Responsável pela confecção de Edital

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

O presente termo visa estabelecer critérios e diretrizes para a doação de área pública à empresa, a fim de fomentar o desenvolvimento econômico e social do município, atraindo investimentos e gerando emprego e renda.

ITEM	DESCRIÇÃO	Matrícula	Valor Avaliação	Valor Mínimo a Investir
1	Um terreno urbano para construção, situado nesta cidade no Distrito Agroindustrial, designado de Lote 04, da Quadra 07, à Rua 06, medindo 59,03 metros de frente; 68,70 metros de fundo com o Lote 01, 104,72 metros do lado direito com a Rua 03, 112,27 metros do lado esquerdo com o Lote 03 e chanfro de 13,92 metros na intersecção da Rua 06 com a Rua 03; com área total de 7.706,67m ² . Formato: Regular; Situação/Posicionamento: esquina; Inclinação/relevo: plano; Superfície: plana e seca; Características da edificação: Não existe edificação.	59.997	R\$ 269.733,45	R\$809.200,35

- 1.1. O terreno acima descrito está em processo de desmembramento e será escriturado gerando uma nova matrícula.
- 1.2. Os prazos de que trata o presente termo, vão ter início somente a partir da efetivação do desmembramento e criação da nova matrícula do terreno.

2. DA JUSTIFICATIVA DA DOAÇÃO**2.1. JUSTIFICATIVA**

O objeto do presente termo é parte integrante dos bens públicos dominicais que fazem parte do programa de incentivo para o desenvolvimento econômico, empresarial, industrial, tecnológico, turístico conforme estabelece a Lei Municipal 4.353 em seu Art. 2º, parágrafo 3º.

O critério de julgamento será conforme Art. 6º, Inciso XL, da Lei 14.133/2021, onde é definida a modalidade Leilão de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou

legalmente apreendidos, a quem oferecer o maior lance e observando o Art.º 5, inciso I, da Lei Municipal 4.353/2021, que define que as empresas interessadas no respectivo imóvel, objeto da oferta, deverá se comprometer a realizar na atividade estabelecida no presente termo e edital de licitação, um investimento cujo o valor deve ser no mínimo o equivalente a 03 (três) vezes o valor de mercado referencial à área objeto da oferta, estabelecido pela comissão de avaliação e definido no Item 1 do presente termo na coluna “Valor mínimo a investir”;

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme a Lei municipal 4.353/2021 a doação de áreas tem como principais objetivos:

I – consolidar no âmbito urbano e rural no Município de Jataí o exercício de atividades econômicas para a atração de empresas, por meio de incentivo à instalação, modernização e ampliação de empresas prestacionais, comerciais, industriais, de tecnologia e de promoção ao desenvolvimento de turismo, com vistas à diversificação da base produtiva;

II – incentivar as empresas já instaladas a ampliarem seus investimentos, por meio da modernização de seus equipamentos e/ou ampliação de suas instalações e de inovações tecnológicas para adoção de novos processos produtivos, com ou sem diversificação de linha de produção existente;

III – aumentar a oferta de empregos permanentes e promover em parcerias, a qualificação, capacitação e treinamento de mão-de-obra local, possibilitando sua incorporação ao mercado de trabalho formal;

IV – proporcionar condições para estimular o sistema de condomínio, associações e cooperativas de empreendimentos industriais e turísticos;

V – estimular a fixação e permanência de empresas produtivas cujas sua atividade tenha como objetivo a promoção e a preservação à despoluição e a recuperação ambiental, através da transformação de resíduos e insumos que originalmente poluem o meio ambiente;

3. DA NATUREZA DOS OBJETOS COMO COMUNS:

3.1 Para os fins de mister, declara-se que **o bem a ser doado por este processo é de natureza comum**, sendo aquele possível de se estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 O Programa de Incentivo para o Desenvolvimento Socioeconômico, Empresarial, Industrial, Tecnológico, Turístico, bem como estabelecimento de critérios de doação de áreas públicas é instituído pela Lei Municipal 4.353/2021 e tem como principais objetivos consolidar o exercício de atividades econômicas, por meio de incentivo à instalação, modernização e ampliação de empresas prestacionais, comerciais, industriais e de promoção ao desenvolvimento do turismo, diversificando a base produtiva no município e com isso aumentar a oferta de empregos diretos, gerando renda aos munícipes.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os requisitos de contratação para doação são estabelecidos conforme o Art. 5º da Lei Municipal 4.353/2021, que estabelece que compete às empresas interessadas no imóvel objeto da oferta, comprove os seguintes requisitos:

I – comprometer a realizar na atividade estabelecida no edital, cujo valor de investimento

deve ser no mínimo o equivalente a 3 (três) vezes o valor de mercado referencial à área objeto de oferta, estabelecido pela comissão de avaliação;

II – comprometer a iniciar as obras de edificação do empreendimento no prazo de até 6 (seis) meses a contar do registro do contrato e concluí-las com consequente início das atividades no prazo máximo de 30 meses.

III – comprometer a realizar as atividades empresariais, conforme edital de oferta do imóvel, por um período mínimo de 20(vinte) anos.

IV – inalienabilidade do imóvel por um período mínimo de dez (10) anos, salvo, com autorização legislativa e, ainda, a empresa sucessora deve assumir perante o Município, todas as obrigações da antecessora.

V – apresentar todas as certidões exigidas pela Legislação Federal.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO DONATÁRIO

- 6.1. Segundo a Lei 14.133/2021 em seu Art. 6, Inciso XL, a modalidade leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens móveis ou imóveis ou de bens inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o **MAIOR LANCE**.
- 6.2. Será declarada vencedora da licitação a empresa que apresentar o **MAIOR LANCE** como valor de investimentos, resguardando, para tanto, o valor mínimo de investimentos de 3 (três) vezes o valor da avaliação feita pela comissão na respectiva área, conforme estabelecido no Art. 6º da Lei 4.353/2021.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A execução se dará conforme regras definidas na Lei 4.353/2021 e Lei 14.133/2021, edital de licitação e contrato ajustado entre Doador e Donatário, observando os requisitos do Art. 5º, incisos do I ao V e conforme segue:
 - 7.1.1. A posse do objeto se dará imediatamente após a assinatura e entrega do contrato, conforme item 12 e seus subitens descritos no presente termo;
 - 7.1.2. Deverá ser providenciada a escrituração e registro do objeto em nome e CNPJ da Donatária conforme critérios definidos no item 12 e seus subitens do presente termo;
 - 7.1.3. A Donatária deverá iniciar a obra no prazo máximo de 06 (seis) meses e comprovar que a mesma foi iniciada corretamente, devendo para isso protocolar os documentos de comprovação, relacionados abaixo, no setor de protocolos da prefeitura, direcionados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico:
 - 7.1.3.1. Cópia da escritura lavrada e registrada;
 - 7.1.3.2. Cópia do Alvará de Construção referente ao objeto de que se trata esse termo;
 - 7.1.3.3. Fotos que demonstrem a execução inicial das obras;
 - 7.1.3.4. Notas fiscais comprovantes de gastos já realizados para iniciar as obras;
 - 7.1.3.5. Cópia do contrato que comprova a doação;
 - 7.1.3.6. Certidão negativa federal, certidão negativa estadual, certidão negativa municipal, certidão negativa trabalhista, certidão negativa de FGTS.

7.1.4. A Donatária deverá finalizar a obra e iniciar suas atividades em no máximo 30 (trinta) meses a contar da assinatura do contrato e comprovar corretamente o investimento acordado e o início das atividades, devendo para isso protocolar os documentos comprovantes relacionados abaixo, no setor de protocolos da prefeitura, direcionados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico em nome do gestor do contrato resultante do procedimento licitatório:

7.1.4.1. Alvará de funcionamento;

7.1.4.2. Fotos comprovando a execução da obra;

7.1.4.3. Notas fiscais comprovando o investimento acordado;

7.1.4.4. Cópia do contrato que comprova a doação;

7.1.4.5. Certidão negativa federal, certidão negativa estadual, certidão negativa municipal, certidão negativa trabalhista, certidão negativa de FGTS.

7.1.4.6. Contrato social última alteração do mesmo e última consolidação (2 documentos)

8. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O prazo de vigência da doação é definido pelo inciso III do Art. 5º da Lei Municipal 4.353/2021, onde a empresa interessada deve se comprometer a realizar as atividades empresariais, conforme edital de oferta do imóvel, por um período mínimo de 20 (vinte) anos.

9. DO VALOR ESTIMADO E METODOLOGIA DE APURAÇÃO

9.1 O valor atribuído aos imóveis pela Comissão Permanente de Avaliação, nomeada pelo Decreto nº 51/2022, de 17 de maio de 2022, do Município de Jataí é de **R\$269.733,45 (duzentos e sessenta e nove mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme parecer técnico de avaliação anexo ao processo administrativo e junto a este Termo.

9.2 A metodologia de avaliação adotada para os aferir o preço estimado foi o comparativo de mercado, sendo observadas as ofertas e negócios concretizados nas proximidades, nos últimos seis meses, estabelecendo o valor de R\$35,00 (trinta e cinco reais) reais por m².

9.3 O valor mínimo, de proposta, a ser ofertado pelo imóvel é definido pelo inciso I do Art. 5º da Lei Municipal 4.353/2021, onde a empresa interessada deve se comprometer a realizar na atividade estabelecida no edital, o valor de investimento mínimo equivalente a 3(três) vezes o valor de mercado, estabelecido pela comissão e avaliação, totalizando para o objeto do presente termo um montante de **R\$809.200,35 (oitocentos e nove mil e duzentos reais com trinta e cinco centavos)**.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA E DO DOADOR:

10.1. A DONATÁRIA OBRIGA-SE A:

10.1.1. Cumprir fielmente, as Leis Municipais nº 4.353/2021 e 4.741/2024, além da Lei nº 14.133/21, o estipulado no Edital, neste Termo de Referência e seus Anexos, na sua proposta e em especial:

10.1.2. Realizar na atividade estabelecida no edital, o valor de investimento conforme lance apresentado em licitação, sendo que este deve ser de no mínimo 3 (três) vezes o valor atribuído ao objeto, pela comissão de avaliação, conforme item 9, subitem 9.3 do presente termo.

- 10.1.2.1. Todos os comprovantes fiscais relacionados ao investimento a ser realizado, deverão ser emitidos utilizando os dados da DONATÁRIA (CNPJ e razão social), sendo vedado a apresentação de comprovantes com dados de sócios ou terceiros;
- 10.1.2.2. Os documentos comprovantes só terão validade se emitidos após a data de assinatura do contrato, objeto da licitação;
- 10.1.3. Iniciar as obras de edificação do empreendimento no prazo de até 6 (seis) meses a contar do registro do contrato e concluí-las com consequente início de atividades no prazo de 30 (trinta) meses;
- 10.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
 - 10.1.4.1. Sempre que solicitado, apresentar todas as certidões exigidas pela legislação Federal.
- 10.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao DOADOR.
- 10.1.6. Realizar as atividades empresariais, conforme edital de oferta do imóvel, por um período mínimo de 20 (vinte) anos.
- 10.1.7. Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.8. Manter inalienabilidade do imóvel por um período mínimo de dez (10) anos, salvo, com autorização legislativa e, ainda, a empresa sucessora deve assumir perante o município, todas as obrigações da antecessora.
- 10.1.9. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
 - 10.1.9.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo DOADOR.
 - 10.1.9.2. Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
 - 10.1.9.3. Adotar todos os critérios de segurança para seus empregados, quanto para o objeto deste termo.
 - 10.1.9.4. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

10.1.9.5. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do DOADOR.

10.1.9.6. Zelar pela boa e fiel execução das obrigações contratadas.

10.2. O DOADOR OBRIGA-SE A:

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da DONATÁRIA.

10.2.2. Atestar as notas fiscais de comprovação de investimento, por servidor competente.

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que a DONATÁRIA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas do contrato.

10.3. O DOADOR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DONATÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da DONATÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DA FORMA DE GESTÃO CONTRATUAL:

11.1. A Secretaria de DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ficará responsável pela gestão/fiscalização do(s) futuro(s) contrato(s), devendo agir conforme previsão normativa municipal, de acordo com as cláusulas avençadas, e em observância às disposições previstas na Lei Nº 14.133/2021.

11.2. A fiscalização/gestão tem como objetivo verificar se os requisitos e obrigações da DONATÁRIA estão adequados e dentro das especificações. Tais encargos serão realizados pelos servidores abaixo:

11.2.1. Gestor do futuro contrato:

11.2.1.1. Adelino Carvalho Franco Neto - Gerente de Programas de Inclusão Digital - CPF: 975.764.841-87

11.2.2. Fiscal do futuro contrato:

11.2.2.1. Gracielly Martins Macedo - Assessora Executiva - CPF: 024.139.781-27

11.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.3.1. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- 11.3.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 11.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 11.4.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 11.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

12. DA POSSE, ESCRITURAÇÃO E REGISTRO DA DOAÇÃO

- 12.1. A posse do imóvel objeto do presente instrumento é transmitida pelo DOADOR ao DONATÁRIO no ato da assinatura deste contrato.
- 12.2. A DONATÁRIA deverá protocolar no Cartório de Registro de Imóveis de sua preferência, pedido para lavratura da escritura no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 12.2.1. O comprovante de solicitação de lavratura de escritura deve ser enviado ao gestor do contrato.
- 12.3. O não cumprimento do prazo acima estipulado configurará como recusa, ensejando a rescisão com reversão, podendo o Município convocar ou não o(a) segundo colocado, e assim sucessivamente, nas mesmas condições, conforme faculta o § 2º, art. 90 da Lei nº 14.133/21.
- 12.4. Posteriormente o Cartório fará as análises necessárias juntamente com a SEFAZ nos prazos estabelecidos nas legislações específicas, devendo a DONATÁRIA retirar no cartório a guia referente a lavratura da escritura, que deverá ser paga em até 30 dias.
- 12.4.1. Qualquer documento exigido pelo cartório, para cumprimento da análise e escrituração, que for de responsabilidade do DOADOR, deverá ser solicitado ao gestor do contrato.
- 12.5. A DONATÁRIA, em até 30 dias, deverá retirar junto ao Cartório a escritura lavrada, juntamente com a guia referente ao registro do imóvel, devendo ser quitada no mesmo prazo.
- 12.6. Registrar o imóvel e apresentar ao gestor contratual a documentação que comprova o registro em até 120 (cento e vinte) dias da assinatura deste contrato.
- 12.7. Qualquer impedimento ou imprevisto nos passos de escrituração e que impacte nos prazos, deve ser comunicado imediatamente ao gestor do contrato, juntamente com justificativa plausível, para que seja analisado e não incorra em sanção.

13. DA CLÁUSULA DE REVERSÃO

- 13.1.- Os incentivos concedidos poderão ser revogados se ocorridas quaisquer das hipóteses abaixo:

- 13.1.1. – Não iniciar o projeto de construção dentro de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato de doação.
- 13.1.2. – Não concluir as construções e iniciar as atividades no prazo de 30 (trinta) meses, a contar da data de assinatura do contrato de doação.
- 13.1.3. – Realizar modificação, no todo ou em parte, sem a devida autorização, da destinação do projeto utilizado para obter os benefícios desta lei;
- 13.1.4. – Interromper as atividades por mais de 90 (noventa) dias, em um período de 01 (um) ano;
- 13.1.5. – Reduzir o número de empregados em mais de 40% (quarenta por cento), sem motivo justificado;
- 13.1.6. – Vender ou transferir, no todo ou em parte sem motivo justificado, equipamentos que prejudiquem a produção;
- 13.1.7. – Infringência às normas fiscais e do meio ambiente estabelecidas pela União, Estado ou Município.
 - 13.1.7.1. **Parágrafo Único** – O prazo de 06 (seis) meses para iniciar o projeto de construção, previsto neste artigo, poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, na hipótese das ocorrências de fato supervenientes que comprometam as obras de construção ou de ampliação, mediante requerimento instruído com as respectivas provas.
- 13.1.8. – Se no prazo estabelecido, não for implementado e comprovado o cumprimento dos encargos pela empresa beneficiária, o imóvel objeto da doação voltará ao domínio e posse do Município, o que se dará mediante rescisão amigável ou judicial, e neste caso, com as condenações legais, juntamente com todos os investimentos efetuados pela empresa beneficiária até aquele momento e que não possam ser removidos do local pelo beneficiário, sem direito a qualquer indenização, ressarcimento, indenização ou pagamento de qualquer valor, seja a qualquer título.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.A Donatária, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seus propositos, pelo uso indevido dos equipamentos ou pelos danos porventura provocados, excluindo o Doador de quaisquer ônus;
- 14.2.Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor.

Jataí/GO, aos 09 de setembro de 2024.

ADELINO CARVALHO FRANCO NETO
Matrícula: 15977
Diretor de Indústria e Comércio

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES DE PROPOSTA - CUMPRIMENTO DE
EXIGÊNCIAS LEGAIS**

À (Nome do órgão)

Leilão Presencial n.º 005/2024

Objeto: _____.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

1. que a proposta apresentada em sessão compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
2. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
3. que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;
4. que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;
5. Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Leiloeiro, no prazo que o mesmo estipular;
6. Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada. Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade], ____ de _____ 2024.

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PESSOA FÍSICA

À (Nome do órgão)

Leilão Presencial n.º 005/2024

Objeto: _____

Eu [nome da pessoa física, nacionalidade, estado civil, profissão], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], Expedido pela SSP/....., CPF n.º [xxx], residente e domiciliado à rua [endereço completo], apresento credenciamento para participar do LEILÃO PRESENCIAL n.º XX/2024, sendo plenamente capaz de impetrar e desistir de eventuais recursos e podendo praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório, na forma do Edital.

Oportunamente, aceito, sem ressalvas, as condições previstas no referido Edital de convocação.

[Cidade], ____ de _____ 2024.

NOME E CPF DA PESSOA FÍSICA

ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PESSOA JURÍDICA

À (Nome do órgão)

Leilão Presencial n.º 005/2024

Objeto: _____

A empresa [nome da empresa] CNPJ/MF nº [xxx], localizada [endereço completo], credencia o Senhor(a) [nome completo], [nacionalidade, estado civil, profissão], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx] Expedido pela SSP/....., e inscrito no CPF sob o n.º [xxx], residente e domiciliado à [endereço completo], como mandatário, para representar esta empresa, estando investido de poderes para impetrar e desistir de eventuais recursos podendo praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório, concernente ao LEILÃO PRESENCIAL nº XX/2024 na forma do Edital.

Oportunamente, a empresa aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido Edital de convocação.

[Cidade], ____ de _____ 2024.

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO V – TERMO DE VISTORIA E TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE - RENÚNCIA DE VISTORIA

(CASO A LICITANTE DISPENSE A REALIZAÇÃO DE VISTORIA ASSISTIDA PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL)

Declaramos, sob pena da lei que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto da licitação, estudando “in loco” o IMÓVEL, suas condições, benfeitorias, passivo ambiental, passivos pré existentes, grau de complexidade construtiva, topografia, as metodologias e soluções de engenharia, localização de jazidas, quantificação e qualificação dos principais insumos indicados em nosso projeto, bem como da localização de canteiros para instalações necessárias à execução da obra, **não podendo, posteriormente, alegar desconhecimento das eventuais dificuldades em cumprimento das cláusulas de DOAÇÃO COM ENCARGOS.**

Declara que renuncia à Vistoria aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital Leilão nº __/2024, e a empresa tomou conhecimento das reais condições do IMÓVEL, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome do Responsável Técnico ou Legal da Empresa

OU

ATESTADO DE VISTORIA

(CASO DE VISTORIA AGENDADA E ASSISTIDA PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL)

Atesto que a Pessoa Física/Empresa _____,
representada pelo Srº _____
Portador da carteira de identidade nº. _____, nos termos do Edital de Leilão Presencial nº.
_____/2024, tendo realizado a vistoria do local e das cercanias do imóvel objeto da presente licitação:
ITEM: _____ LOCALIZAÇÃO: _____

Constatando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, recebendo as informações técnicas pertinentes.

_____, ____ de _____ de 2024.

Carimbo e assinatura do Servidor Municipal Responsável Pela Vistoria

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada dentro do envelope nº 1 - Proposta.

**ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA
LEILÃO Nº 005/2024**

À Prefeitura Municipal de Jataí

I - DADOS DO PROPONENTE

Nome			
Endereço		N.	Comp.:
Bairro	CEP		
Cidade:	Fone/Fax:		
CPF:	Identidade:		

2 - OBJETO**2.1.** Proposta de investimento do imóvel abaixo indicado, de propriedade do Município de Jataí.**2.2.** Compete ao licitante indicar para o imóvel que pretende apresentar oferta, fazendo a descrição do mesmo, conforme modelo abaixo, sendo um por linha, devendo ser preenchidas tantas linhas quantas forem necessárias:

Item	Imóvel	Localização	Valor total
1	UNIDADE	Um terreno urbano para construção, situado nesta cidade no Distrito Agroindustrial, designado de Lote 04, da Quadra 07, à Rua 06, medindo 59,03 metros de frente; 68,70 metros de fundo com o Lote 01, 104,72 metros do lado direito com a Rua 03, 112,27 metros do lado esquerdo com o Lote 03 e chanfro de 13,92 metros na intersecção da Rua 06 com a Rua 03; com área total de 7.706,67m2. Formato: Regular; Situação/Posicionamento: esquina; Inclinação/relevo: plano; Superfície: plana e seca; Características da edificação: Não existe edificação.	

2.3. O valor total desta proposta é de R\$:_____ (valor por extenso).

Jataí, de de 2024.

NOME, CARGO E ASSINATURA (Sócio ou Proprietário ou pessoa física)
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA (se pessoa jurídica)
CARIMBO DA EMPRESA (se pessoa jurídica)

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

Contrato: -----/2024

**CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO E
XXXXXXXXX NA FORMA ABAIXO:**

DOADOR: O MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.165.729/0001-80, com sede na Rua Itarumã, nº 355, Setor Santa Maria, representado pelo Prefeito **HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, devidamente inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], juntamente com Secretária de Desenvolvimento Econômico, Sra. **NATALIA MARTINS FERREIRA**, brasileira, devidamente inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], no qual foi designado pela Portaria SGP nº 551 de 01 de agosto de 2022.

DONATÁRIA: empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº-----, com sede na-----, Estado de-----, neste ato representada por seu-----, CIC/MF nº-----, residente e domiciliado-----.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Termo contrato decorrente do **LEILÃO PRESENCIAL/ELETRÔNICO Nº --/2024**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 4.353/2021, e demais legislações aplicáveis, tudo constante do **Processo Administrativo nº 46018/2024**, que faz parte integrante deste contrato, regendo-o no que for omissivo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato perfaz a DOAÇÃO COM ENCARGOS de um terreno urbano para construção, situado nesta cidade no Distrito Agroindustrial, designado de Lote 04, da Quadra 07, à Rua 06, medindo 59,03 metros de frente; 68,70 metros de fundo com o Lote 01, 104,72 metros do lado direito com a Rua 03, 112,27 metros do lado esquerdo com o Lote 03 e chanfro de 13,92 metros na intersecção da Rua 06 com a Rua 03; com área total de 7.706,67m². (Formato: Regular; Situação/Posicionamento: esquina; Inclinação/relevo: plano; Superfície: plana e seca; Características da edificação: Não existe edificação), matrícula nº 59.997, de propriedade do Município, a fim de fomentar o desenvolvimento econômico e social do município, atraindo investimentos e gerando emprego e renda aos munícipes.

1.2. O imóvel é de propriedade deste Município, conforme escritura registrada no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Jataí, e certidões contendo as medidas e confrontações, tudo anexo ao Processo Administrativo nº 46018/2024.

1.2.1. O imóvel acima descrito está em processo de desmembramento e será escriturado gerando uma nova matrícula.

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Edital;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA PROMESSA DE DOAÇÃO

2.1. A presente promessa de doação, com encargos e cláusula de reversão, tem por finalidade a doação de um terreno urbano conforme citado na cláusula primeira, que destinará exclusivamente para XXXXXX

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. O valor do imóvel situado no Setor Agroindustrial, Quadra 7, Lote 04, da Matrícula n.º 59.997, perfaz o importe de **R\$ 269.733,45 (duzentos e sessenta e nove mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação do Município, anexa aos autos do processo administrativo.

3.2. A CESSIONÁRIA/DONATÁRIA realizará um investimento de aproximadamente **R\$ XXXXXX (XXXX)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O presente contrato terá vigência de 20 (vinte) anos, contados da assinatura, tendo a Donatária cumprido todas as obrigações assumidas não estará mais sujeita a qualquer obrigação decorrente deste contrato, podendo retirar do registro na matrícula do imóvel qualquer averbação no que se refere à cláusula de reversão, ficando livre para exercer o de forma plena o direito de propriedade do imóvel objeto desta doação.

4.2. O início das obras de edificação do empreendimento deverá começar em, no máximo, 6 (seis) meses, a contar do registro do contrato.

4.2.1. O prazo citado acima poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, na hipótese das ocorrências de fato supervenientes que comprometam as obras de construção ou de ampliação, mediante requerimento instruído com as respectivas provas.

4.3. O prazo para findar as obras e iniciar as atividades, será de até 30 meses, a contar do registro do contrato.

4.4. O registro do contrato que é citado no presente termo se dará na data de assinatura do presente contrato.

4.5. O prazo de inalienabilidade do imóvel e do respectivo empreendimento se dá pelo período de 10 (dez) anos, devendo exercitar a atividade a que se destina o imóvel por um período mínimo de 20 anos.

4.5.1. Em caso de sucessão empresarial, a empresa sucessora assume, perante o município, todas as obrigações da empresa antecessora.

4.6. Tendo a CESSIONÁRIA/DONATÁRIA cumprido todas as obrigações assumidas, não estará mais sujeita a qualquer obrigação decorrente deste contrato, podendo retirar do registro da matrícula do imóvel qualquer averbação no que se refere à cláusula de reversão, ficando livre para exercer de forma plena o direito de propriedade do imóvel objeto desta doação.

4.7. As possibilidades de reversão, inalienabilidade e impenhorabilidade serão contados a partir da data de entrega do documento de início das atividades.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DO(A) DONATÁRIO(A)

5.1. A donatária fica obrigada a cumprir todos os encargos previstos na Lei Municipal n.º 4.353/2021, além de outros previstos na legislação, sendo:

5.1.1. Destinar o imóvel exclusivamente para XXXXXX.

5.1.2. Responder por todas as custas necessárias para a execução da obra de construção do objeto pactuado.

5.1.3. A donatária se responsabiliza por demais despesas com transmissão do imóvel e registro da

Escritura perante o Cartório de Registro de Imóveis;

5.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato firmado;

5.1.5. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do DOADOR;

5.1.6. Deverá pagar todos os tributos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este termo;

5.1.7. Não poderá ceder alugar, alienar, penhorar, permutar e/ou desviar a finalidade da doação, com encargos, ou até que comprove o cumprimento total de todas as obrigações assumidas no contrato sob pena de reversão da doação e a consequente perda do imóvel para o Poder Público municipal;

5.1.8. A donatária está ciente de que o descumprimento de qualquer prazo ou encargos acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de abertura de procedimento administrativo, e se dará mediante rescisão amigável ou judicialmente mediante ação própria, com perda de todas as benfeitorias edificadas no imóvel e sem qualquer indenização;

5.1.9. É de inteira responsabilidade da donatária, a implantação da infraestrutura necessária, tais como água potável, rede de água pluvial, rede de energia elétrica e estação de tratamento de efluentes;

5.1.10. Caso a DONATÁRIA necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do DOADOR, de acordo com o previsto no Art. 76, §7º da Lei 14.133/2021;

5.1.11. A DONATÁRIA não poderá utilizar o imóvel para finalidade diversa daquela explicitada no Projeto apresentado;

5.1.12. Arcar com toda e qualquer despesa ou obrigação decorrente deste contrato, incluindo as decorrentes de escrituração, tributos, manutenção, providências para a obtenção de alvarás, licenças ou outras exigências legais (abrangendo as exigências dos órgãos ambientais);

5.1.13. Obtenção das licenças ambientais e Anotações de Responsabilidades Técnicas (ARTs) pertinentes à edificação, as quais deverão ser apresentadas à municipalidade antes do início das atividades;

5.1.14. Realizar a edificação em atenção ao Plano Diretor do Município e legislação pertinente;

5.1.15. Sempre permitir aos fiscais do MUNICÍPIO livre acesso, em qualquer época até a comprovação de todos os requisitos deste contrato e pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ao imóvel objeto desta doação, para a finalidade específica de certificação de sua utilização;

5.1.16. Inalienabilidade do imóvel e respectivo empreendimento por um período de 10 (dez) anos, ou se a empresa sucessora assumir, perante o Município, todas as obrigações da antecessora, mas sempre mediante autorização legislativa;

5.1.17. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas por este instrumento contratual, pelo período de 20 (vinte) anos, contados da assinatura deste contrato, comprovando-as para o MUNICÍPIO e sendo reconhecido a DONATÁRIA não estará mais sujeita a qualquer obrigação decorrente deste contrato, podendo retirar do registro na matrícula do imóvel qualquer averbação no que se refere à cláusula de reversão, ficando livre para exercer o de forma plena o direito de propriedade do imóvel objeto desta doação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

6.1. O MUNICÍPIO, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, deverá:

- 6.1.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 6.1.2. Revogar a doação, com a reversão do imóvel para o Município, no descumprimento da Lei Municipal n.º 4.353/2021, deste contrato e da proposta apresentada;
- 6.1.3. Fornecer as informações e os documentos, nos prazos previamente acordados, e colaborar com o DONATÁRIO, quando solicitada.
- 6.1.4. Notificar o DONATÁRIO, por escrito, firmando-lhe o prazo para corrigir os erros, defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços;
- 6.1.5. Fornecer, nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares que sejam necessários à boa realização dos serviços.
- 6.1.6. Fiscalizar a utilização do bem doado;
- 6.1.7. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- 6.1.8. Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pela donatária na proposta apresentada;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSE E DA ESCRITURAÇÃO DA DOAÇÃO

7.1. A posse do imóvel objeto do presente instrumento é transmitida pelo CEDENTE/DOADOR a CESSIONÁRIA/DONATÁRIA no ato da assinatura deste contrato.

7.2. A CESSIONÁRIA/DONATÁRIA deverá protocolar no Cartório de Registro de Imóveis, de sua preferência, pedido para autorização de lavratura da escritura no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

7.2.1. O comprovante de solicitação de lavratura de escritura deve ser enviado ao gestor do contrato.

7.2.2. O não cumprimento do prazo acima estipulado configurará como recusa, ensejando a extinção com reversão, podendo o Município convocar ou não o(a) segundo colocado, e assim sucessivamente, nas mesmas condições, conforme faculta o § 2º, art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Posteriormente, o Cartório fará as análises necessárias juntamente com a SEFAZ nos prazos estabelecidos nas legislações específicas, devendo a CESSIONÁRIA/DONATÁRIA retirar no cartório a guia referente a lavratura da escritura, que deverá ser paga em até 30 dias.

7.4. Qualquer documento exigido pelo cartório, para cumprimento da análise e escrituração, que for de responsabilidade do DOADOR, deverá ser solicitado ao gestor do contrato.

7.5. A CESSIONÁRIA/DONATÁRIA, em até 30 dias, deverá retirar junto ao Cartório a escritura lavrada, juntamente com a guia referente ao registro do imóvel, devendo ser quitada no mesmo prazo.

7.6. Registrar o imóvel e apresentar ao gestor contratual a documentação que comprova o registro em até 120 (cento e vinte) dias da assinatura deste contrato.

7.7. Qualquer impedimento ou imprevisto nos passos de escrituração e que impacte nos prazos, deve ser comunicado imediatamente ao gestor do contrato, juntamente com justificativa plausível, para que seja analisado e não incorra em sanção.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO E REVERSÃO

8.1. Fica expressamente estabelecido que a doação com encargos será rescindida, independentemente da interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- 8.1.1. Destinação ou utilização do imóvel para finalidades distintas daquelas definidas no projeto apresentado;
- 8.1.2. Transferência do estabelecimento para outro município;
- 8.1.3. Não cumprimento dos encargos assumidos neste termo de doação;
- 8.1.4. Não iniciar o projeto de construção dentro de 06 (seis) meses, conforme item 4.2;
- 8.1.5. Não concluir as construções e iniciar as atividades no prazo de 30 (trinta) meses, conforme

item 4.3;

8.1.6. Não cumprimento dos prazos estipulados;

8.1.7. Falência da empresa;

8.1.8. Interrupção das atividades por mais de 90 (noventa) dias, em um período de 01 (um) ano, conforme art. 16, inciso III da Lei Municipal nº 4.353/2021;

8.1.9. Redução de número de empregados em mais de 40% (quarenta por cento), sem motivo justificado, conforme art. 16, inciso IV da Lei Municipal nº 4.353/2021;

8.1.10. Venda ou transferência, no todo ou em parte sem motivo justificado, de equipamentos com prejuízo da produção;

8.1.11. Infringência às normas fiscais e do meio ambiente estabelecidas pela união, estado ou município.

8.2. A não observância deste contrato administrativo implicará na rescisão e reversão da doação, não cabendo o ressarcimento por benfeitorias feitas no imóvel, seguindo-se as disposições estabelecidas na legislação pertinente, sem prejuízo das penalidades preconizadas e perdas e danos.

8.3. A reversão da doação se dará amigável e ou judicial, e neste caso, mediante ação própria;

8.4. Revertida a doação, a DONATÁRIA deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 3 (três) meses, sem direito a indenização, deixando a área como estava na ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte do Município.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Os atos praticados pela DONATÁRIA, prejudiciais à execução do contrato, nos termos do Título IV, Capítulo I da Lei Federal 14.133/21, sujeitam-na às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública de Jataí;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

10.1.5. Reversão do imóvel, mediante revogação da doação via Decreto executivo, com garantia de contraditório e ampla defesa, podendo ser na modalidade diferido, e sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente edificadas, conforme inciso II do art. 8º da Lei Municipal n.º 4.353/2021.

10.2. Caberá ao DOADOR aplicar à DONATÁRIA ADVERTÊNCIA:

10.2.1. quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de penalidade mais grave.

10.2.2. quando a DONATÁRIA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.3. Caberá ao DOADOR aplicar à DONATÁRIA MULTA:

10.3.1. de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do imóvel licitado/doado, corrigido

monetariamente pelo INPC ou outro índice equivalente e mais juros legais, até a data de efetivo pagamento, sendo o valor referencial aquele lançado no Edital, conforme inciso III do art. 8º da Lei Municipal n.º 4.353/2021.

10.4. Ficará IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal de Jataí, pelo prazo de até 3 (três) anos a DONATÁRIA que:

- 10.4.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.4.2.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.4.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
- 10.4.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.4.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

10.5. Será DECLARADA A INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a DONATÁRIA que:

- 10.5.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.5.2.** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.5.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.5.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- 10.5.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.5.6.** As infrações previstas no item 10.4 quando justificada a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 10.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.6.4.** os danos que dela provierem para o DOADOR;
- 10.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. As sanções dos itens 10.1.1, 10.1.3, 10.1.4 e 10.1.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas neste contrato e em seus anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa.

10.8. A aplicação de multa não impede que a Administração extingue unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.9. Findo o prazo estabelecido e não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

10.10. As multas aplicadas, serão inscritos na Dívida Ativa do Município podendo ser cobrados judicialmente, conforme art. 156, §8º da Lei 14.133/21.

10.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação

enviada pelo DOADOR.

10.12. O DOADOR deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). (Art. 161)

10.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

10.14. Na aplicação das sanções previstas neste contrato será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, para apresentar recurso e especificar as provas que pretende produzir. (art. 157 e 158)

10.14.1. As intimações serão conforme descritas na cláusula 11 deste contrato.

10.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.16. Nos processos de sanções serão abertas vista do processo aos interessados, de segunda-feira à sexta-feira das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Itarumã, nº 355, Setor Santa Maria, Jataí/GO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO

11.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 117 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como o descumprimento das cláusulas contratuais serão comunicadas pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a regularização nos prazos estipulados.

11.2. Todos os avisos, sanções, intimações e comunicados realizados pela Prefeitura Municipal de Jataí para com a DONATÁRIA serão exclusivamente realizadas através da imprensa Oficial do Município (Diário Oficial de Jataí- <http://www.jatai.go.gov.br> “Diário Oficial”) e encaminhado no e-mail oficial da DONATÁRIA no seguinte endereço eletrônico: XXXXXX

11.2.1. A contagem do prazo começa a contar a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município de Jataí.

11.2.2. Em caso de necessidade da DONATÁRIA em alterar o e-mail oficial para recebimento do previsto no item 11.2 deste contrato, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato, de forma expressa e por Ofício assinado pelo representante legal da empresa de forma física e protocolada no PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA DE JATAÍ ou de forma digitalizada ao e-mail do Gestor do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

12.1. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que será responsável pela gestão contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência do contrato, decorrente das obrigações assumidas pela DONATÁRIA, alterações dos projetos especificações, prazos, ou normas gerais de serviços, serão feitas através de termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência da garantia de execução.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E OMISSOS

15.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes.

15.3. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

15.4. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar imediato conhecimento à outra.

15.5. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a DONATÁRIA terá direito a receber do DOADOR apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021, o presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A DONATÁRIA autoriza, expressamente, que o DOADOR utilize os dados pessoais, tais como o nome completo do sócio ou representante legal da DONATÁRIA, bem como seu número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

17.2. As partes, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

17.3. As partes obrigam-se ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou consultores que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

17.4. As partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato.

17.5. As partes se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

17.6. O DOADOR não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da DONATÁRIA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

18.1. Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como

da Lei Municipal n.º 4.353/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

19.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participara conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão e livre exercício de suas vontades.

19.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais.

19.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente, ficando claro que, no caso de haver divergência de condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato.

19.5. As disposições complementares que criarem alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes serão formalizadas mediante termo aditivo.

19.6. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

19.7. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Jataí - GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Jataí/GO, ____ de ____ de ____.

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO

Prefeito Municipal

Doador

NATALIA MARTINS FERREIRA

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Doador

NOME DA DONATÁRIA

Representante da Donatária

Donatária

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:2- _____

CPF: _____

Responsável pela confecção da
minuta do Contrato
Jéssica de Oliveira Melo
Matrícula 13884